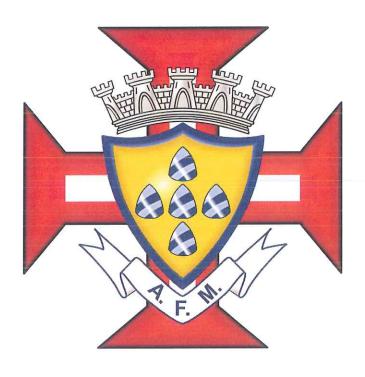
COMUNICADO OFICIAL Nº 20

DATA: 06.09.2017

REGULAMENTO GERAL DE PROVAS DA ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL DA MADEIRA

Para conhecimento de todos os Clubes Filiados e demais interessados, divulgamos o Regulamento Geral de Provas, aprovado no dia 5 de Setembro de 2017, em reunião de Direção da Associação de Futebol da Madeira, que entra em vigorar a partir da época desportiva 2017/2018.

Pel' A Direção



REGULAMENTO GERAL DE PROVAS



ASSOCIAÇÃO FUTEBOL DA MADEIRA Rua Elias Garcia n.º11 - Bloco 3 - 1ºB 9050-023 - Funchal geral@afmadeira.com

REGULAMENTO GERAL DE PROVAS

ÉPOCA 2017/2018

I. Disposições gerais

Artigo 1.º

Norma habilitante

1. O presente regulamento é adotado ao abrigo do disposto no artigo 3.º, alíneas a) e f), do Estatuto da Associação de Futebol da Madeira (AFM) e rege todas as competições oficiais por si organizadas.

Artigo 2.º

Objeto

1. À Direção da Associação de Futebol da Madeira compete elaborar os calendários das competições regionais, de acordo com o disposto com a alínea q), do artigo 40.º, do referido Estatuto.

Artigo 3.º

Disposições Prévias

- 1. Todas as referências a Clubes constantes do presente Regulamento, abrangem igualmente as Sociedades com fins Desportivos que participem nas competições organizadas por esta Instituição.
- 2. As referências à Associação de Futebol da Madeira (AFM) constantes do presente Regulamento e que não indiquem o orgão competente para o respetivo efeito serão consideradas como referentes ao orgão materialmente competente em função dos Estatutos e da legislação aplicável.

Artigo 4.º

Princípios Gerais

- 1. Todas as provas são realizadas em observância dos princípios da ética, da defesa do espírito desportivo e da verdade desportiva.
- 2. Todos os intervenientes deverão colaborar de forma a prevenir comportamentos antidesportivos, designadamente violência, dopagem, corrupção, racismo, xenofobia, ou qualquer outra forma de discriminação.

Artigo 5.º

Integração de lacunas



- 1. Todas as provas são regidas única e exclusivamente pelas disposições deste Regulamento, sem prejuízo das normas imperativas emanadas pela Federação Portuguesa de Futebol, Féderation Internationale de Football Association (FIFA), pela Union des Associations Européennes de Football (UEFA) e pela legislação aplicável.
- 2. As lacunas existentes no presente Regulamento serão integradas pela Direção da AFM.

Artigo 6.º

Época desportiva

Todas as provas realizam-se no período que compõe cada época desportiva oficial, tal como determinado pela AFM através de Comunicado Oficial.

Artigo 7.º

Organizador e Promotor

- 1. Todos os campeonatos/taças são organizados pela AFM, sendo esta titular de todos os direitos inerentes à Competição, sem prejuízo daqueles que neste Regulamento expressamente se consagrarem como sendo detidos pelos Clubes.
- 2. Cada jogo do Campeonato será promovido pelo Clube visitado nos termos definidos no presente Regulamento, com a salvaguarda das disposições relativas aos jogos realizados em estádio neutro, bem como das disposições de organização financeira dos jogos.

Artigo 8.º

Denominação da Competição

- 1. As Competições têm a denominação oficial de Campeonatos/Taças, com uma ou várias Divisões, podendo ser alteradas, no todo ou em parte, no âmbito de acordos de patrocínio celebrados pela AFM.
- 2. Qualquer alteração à denominação da Competição referida no número anterior será divulgada pela AFM através de Comunicado Oficial.
- 3. A AFM e os Clubes participantes nas presentes Competições devem utilizar a denominação oficial da Competição em todas as comunicações por si emitidas, independentemente do suporte ou formato utilizado, tecnológico ou não.
- 4. Em casos devidamente justificados, a AFM poderá dispensar os Clubes da obrigação referida no número anterior.
- 5. Os Clubes encontram-se obrigados a colaborar com a AFM no âmbito das obrigações decorrentes dos contratos de patrocínio celebrados por esta relativamente às Competições.

Artigo 9.º

Qualificação



- 1. Os Campeonatos/Taças serão disputados pelos clubes e descritos em regulamento específico para cada prova.
- 2. A participação nas Competições é obrigatória para todos os Clubes que se tenham qualificado na época anterior, de acordo com os regulamentos aplicáveis.
- 3. No final de cada época desportiva, a AFM publicitará, através de Comunicado Oficial, os Clubes que tenham garantido a qualificação referida no número anterior.

Artigo 10.º

Confirmação de Participação

- 1. Os Clubes que tenham obtido desportivamente o direito de competir nas diferentes provas (consulta de regulamentos específico), deverão confirmar a sua participação para a época desportiva seguinte, nos termos definidos no Comunicado Oficial N.º 1.
- 2. Apenas os Clubes que confirmem a sua participação e cumpram os pressupostos regulamentares poderão competir nas respetivas provas.
- 3. A falta de confirmação de participação de um Clube determina a sua desistência.
- 4. Os Clubes devem indicar o estádio, principal e alternativo, no qual realizarão os jogos das diferentes provas na qualidade de visitados até três (3) dias antes da realização do sorteio da Competição.
- 5. No final do período destinado ao processo de confirmação, a AFM divulgará os Clubes que participarão em cada época desportiva na Competição, através de Comunicado Oficial.

II. Organização Técnica

Artigo 11.º

Formato da Competição

- 1. As Provas serão disputadas por pontos, tendo uma ou duas voltas (consultar regulamentos específico) e os participantes encontrar-se-ão todos entre si. Nas competições a duas voltas jogarão uma vez na condição de visitado e outra na de visitante. Os campos onde se disputam os jogos pelos clubes nas provas com fases e a uma volta, serão considerados neutros.
- 2. Os jogos a disputar pelos Clubes, na condição de visitados, são obrigatoriamente realizados no campo, principal e alternativo, por eles indicados, no início da cada época, sobre o qual detenha o título legítimo de utilização, sem prejuízo, em circunstâncias especiais e de força maior, ser autorizado ou obrigado a jogar noutro campo.
- 3. Apenas os jogos da última jornada do campeonato devem ser realizados no mesmo dia e à mesma hora por todos os Clubes.

Excecionalmente, após acordo e solicitação dos Clubes interessados, a AFM poderá, na última jornada, marcar jogos para horas e dias diferentes dos habituais, desde que se verifique que os resultados, sejam eles quais forem, não beneficiem ou prejudiquem, tanto os interessados diretos ou quaisquer outros, indiretamente.

Artigo 12º

Classificação e desempates



1. Com vista a determinar a classificação dos Clubes em cada série referida no artigo anterior, adota-se a seguinte tabela:

Vitória – 3 pontos;

Empate – 1 ponto;

Derrota – 0 pontos.

- 2. Para estabelecimento da classificação geral dos Clubes, que no final das competições se encontrarem com igual número de pontos, serão aplicados para efeitos de desempate os seguintes critérios, segundo a ordem de prioridade:
 - a) Se duas ou mais equipas obtiverem o mesmo número de pontos, considera-se em 1º lugar a equipa que tiver maior número de pontos nos jogos efetuados entre si;
 - b) Em caso de nova igualdade, considera-se em 1º lugar a equipa que tiver maior diferença entre os golos marcados e sofridos, nos jogos efetuados entre si;
 - c) Em caso de nova igualdade, considera-se em 1º lugar a equipa que tiver maior diferença entre os golos marcados e sofridos, em todos os jogos disputados;
 - d) Em caso de igual diferença de golos, considera-se em 1º lugar a equipa que tiver o maior números de golos marcados, em todos os jogos disputados;
 - e) Em caso de nova igualdade, considera-se em 1º lugar equipa que tiver maior número de vitórias em todos os jogos disputados;
- 3. Se, após a aplicação sucessiva dos critérios enunciados no número anterior, ainda subsistir uma situação de igualdade, será observado o seguinte:
 - a) Tratando-se de dois Clubes em situação de igualdade:
 - i. Um jogo em campo neutro, designado pela AFM;
 - ii. Subsistindo a igualdade, será feito um prolongamento de 30 minutos, dividido em duas partes de 15 minutos, sem intervalo, mas com mudança de campo;
 - iii. Se ainda subsistir a igualdade, o vencedor será apurado através da marcação de pontapés de grande penalidade.
 - b) Tratando-se de mais de dois Clubes em situação de igualdade:
 - i. Será realizada uma competição, na qual todos os Clubes jogarão entre si apenas uma vez, em estádio neutro, designado pela AFM;
 - ii. Se, no final desta competição, se mantiver a igualdade, são observados os critérios previstos no número 2.
- 4. Os resultados obtidos em cada jogo consideram-se tacitamente homologados 5 dias úteis após a realização dos mesmos, sem prejuízo do disposto no Regulamento Disciplinar da AFM.
- 5. O disposto no número anterior não prejudica a aplicação de sanções disciplinares decorrentes dos jogos realizados.
- 6- Fatores de ponderação:

Caso existam séries com numero de equipas diferente, os resultados com os últimos classificados das series com mais equipas são retirados, procedendo-se posteriormente aos seguintes critérios:

- 1. Se duas ou mais equipas obtiverem o mesmo número de pontos, considera-se em 1º lugar a equipa que tiver maior número de pontos nos jogos efetuados entre si;
- 2. Em caso de nova igualdade, considera-se em 1º lugar a equipa que tiver maior diferença entre os golos marcados e sofridos, em todos os jogos disputados;
 - Em caso de igual diferença de golos, considera-se em 1º lugar a equipa que tiver maior número de golos marcados, em todos os jogos disputados;



- 4. Em caso de nova igualdade, considera-se em 1º lugar a equipa que tiver maior número de vitórias em todos os jogos disputados;
- 5. Em caso de nova igualdade, considera-se em 1º lugar a equipa com média de idades mais jovem;

Artigo 13°

Calendário da época desportiva

- 1. A Direção da AFM estabelece as datas das provas oficiais em função da calendarização dos jogos internacionais a realizar durante a época desportiva.
- 2. O calendário pode ser alterado, mesmo posteriormente à sua publicação através de Comunicado Oficial, por motivos de interesse da prova, da organização das Seleções Nacionais ou em casos de força major.
- 3. A Direção da AFM pode ainda alterar jogos calendarizados quando estes estejam sujeitos a transmissão televisiva, quando neles intervenha Clube participante na semana imediatamente seguinte numa prova oficial da UEFA ou, sendo diferido requerimento apresentado pelo Clube visitado ou por ambos os clubes intervenientes, nos termos do artigo 16.º.
- 4. A AFM pode alterar a calendarização dos jogos dos Clubes, de modo a que um ou vários jogos se realizem antes da jornada seguinte, se atendendo às circunstâncias específicas desses jogos, estes forem susceptíveis de afetar a verdade desportiva.

Artigo 14º

Ordem dos jogos

- 1. A ordem dos jogos é determinada por sorteio realizado pela AFM.
- 2. A data, a hora e o local da realização dos jogos das provas são divulgados através de Comunicado Oficial, podendo apenas ser alterados nos casos especialmente previstos neste Regulamento.

Artigo 15°

Sorteios

- 1. Os sorteios das provas são realizados na sede da AFM ou em local designado por esta, sempre que possível até quinze (15) dias antes da data designada para o primeiro jogo, sendo divulgados em Comunicado Oficial.
- Aos sorteios devem assistir os representantes dos Clubes participantes, fazendo-se representar por quem tenha poderes para o ato.
- 3. Os órgãos de comunicação social podem assistir aos sorteios.

Artigo 16°

Alteração de datas e horas de jogos por iniciativa dos Clubes



- 1. O pedido de alteração de campo e hora de um jogo deve dar entrada na AFM com **12 (doze) dias úteis** de antecedência relativamente à marcação inicialmente calendarizada, dando <u>obrigatoriamente</u> conhecimento à equipa adversária. Fora deste prazo, o pedido terá de ter o acordo da equipa adversária;
- 2. O pedido de alteração da hora de um jogo deve dar entrada na AFM com 8 (oito) dias úteis de antecedência relativamente à hora calendarizada, dando <u>obrigatoriamente</u> conhecimento à equipa adversária. Fora deste prazo, o pedido terá de ter o acordo da equipa adversária.
- 3. O pedido de antecedência ou adiamento de um jogo deve dar entrada na AFM com 12 (doze) dias úteis de antecedência relativamente à data calendarizada, dando conhecimento à equipa adversária, com o acordo de ambos os Clubes.

Artigo 17°

Alteração de campo por iniciativa dos Clubes

- 1. Salvo nos casos de interdição de campo por motivos disciplinares, é facultado ao Clube que comprove a impossibilidade de utilizar o seu campo ou cujo terreno de jogo não ofereça condições para a realização do jogo, o direito de jogar no campo de outro Clube, mediante prévia autorização da AFM.
- 2. O pedido de alteração de estádio/campo deve dar entrada na AFM com **12 (doze) dias úteis** de antecedência da data do jogo, devidamente fundamentado.

Artigo 18°

Adiamento de jogos

- 1. A calendarização das provas não será alterada por motivos de realização de jogos nacionais e internacionais.
- 2. Em exceção ao número anterior, os Clubes que tenham mais de dois (2) jogadores convocados para Seleções Nacionais ou regionais podem requerer o adiamento dos jogos nos quais esses jogadores não possam ser utilizados.
- 3. Quando o adiamento se verifique na primeira volta de cada Fase da Prova, os jogos adiados devem realizar-se nas duas semanas seguintes à data inicialmente fixada para o jogo, exceto se a AFM conceder um prazo superior.
- 4. Quando o adiamento se verifique na segunda volta de cada Fase da Prova, os jogos adiados devem realizar-se na semana seguinte à data inicialmente fixada para o jogo, exceto ser a AFM conceder um prazo superior.
- 5. A AFM informará os Clubes da nova data e hora do jogo com uma antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas relativamente à mesma, através das formas de comunicação previstas para cada época desportiva no Comunicado Oficial N.º 1.

Artigo 19°

Sobreposição de jogos no mesmo campo

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, sempre que coincidam, no mesmo estádio ou complexo desportivo, jogos de mais de duas equipas de um Clube, ou ainda do seu Clube Satélite, e jogar na qualidade de visitado, sem que tenham sido indicados outros campos para a sua realização, deve antecipar-se o jogo da categoria inferior para o sábado imediatamente anterior à data fixada para essa categoria.



2. Se coincidirem, no mesmo campo ou complexo desportivo, jogos de duas ou mais equipas de um Clube, ou ainda do seu Clube Satélite, a jogar na qualidade de visitado, e os mesmos tenham sido calendarizados para um sábado, domingo ou feriado das últimas três (3) jornadas, compete à AFM a indicação de estádios diferentes, sem possibilidade de alteração da data e hora para a sua realização.

Artigo 20°

Atraso de início do jogo e interrupções

- 1. São aplicáveis aos atrasos de início do jogo e suas interrupções o disposto no presente artigo, sem prejuízo do que se encontra previsto no Regulamento de Normas e Instruções para Árbitros.
- 2. Nos casos em que se verificar o atraso de um Clube para iniciar um jogo por causa que não lhe seja imputável, se a AFM estiver devidamente informada do sucedido e estiverem reunidas todas as condições para a realização do jogo, o árbitro deverá aguardar o tempo que entender razoável de acordo com as circunstâncias em causa a atendendo ao interesse de realização de jogo.
- 3. Em qualquer outro caso ou ainda quando houver uma interrupção do jogo devido a um caso de força maior, o árbitro aguardará trinta (30) minutos.
- 4. Quando o jogo não tenha ficado concluído, observar-se-á o que consta do artigo seguinte.

Artigo 21°

Jogos não iniciados ou não concluídos

- 1. Quando, devido a más condições meteorológicas ou por motivo de força maior, independentemente de intervenção humana, não puder iniciar-se ou concluir-se um jogo, este inicia-se ou reinicia-se no mesmo estádio, até vinte e quatro (24) horas depois, exceto nos casos seguintes:
 - a) Se os delegados ao jogo por parte dos Clubes assinarem declaração na ficha técnica do jogo expressando o seu acordo para que o jogo se realize em data posterior, sendo designada nova data pela AFM para a sua realização ou conclusão;
- 2. Quando a realização de um jogo dependa da existência de iluminação artificial, e este não se possa concluir por falta de energia eléctrica que permita a normal iluminação do campo, realiza-se nas condições expressas no número um (1).
- 3. Nos jogos iniciados e interrompidos nos termos de este artigo, o tempo de jogo em falta complementase com os mesmos jogadores que constavam da ficha técnica, independentemente de terem sido sancionados disciplinarmente em jogo ocorrido posteriormente, bem como com o mesmo resultado que se verificava no momento da interrupção.
- 4. Nos casos de reinício do jogo quando este tenha sido interrompido, os jogadores apenas podem ser substituídos por motivo de lesão, mediante a apresentação de documento comprovativo da sua incapacidade junto da AFM pelo médico do respetivo Clube.

Artigo 22º

Jogos anulados e mandados repetir por motivos de protestos

- 1. Os jogos anulados e mandados repetir por motivos de protestos julgados procedentes, serão disputados nos campos onde se efetuarem da primeira vez, salvo se o campo não cumprir os requisitos regulamentares e não for possível regularizá-lo em tempo oportuno.
- 2. Verificando-se o disposto na parte final do número anterior, a AFM deve marcar um campo, considerando-se este neutro.



Artigo 23°

Jogos com campos interditos por motivos disciplinares

Os jogos dos Clubes cujos campos se encontrem interditados por motivos disciplinares efetuam-se em campos indicados pelos Clubes e aprovados pela AFM.

Artigo 24°

Mudanças de Divisão

Consultar regulamento específico de cada prova

Artigo 25°

Prémios

A AFM institui prémios para as diferentes provas que serão referenciados no regulamento específico de cada prova.

III. Instalações Desportivas

Artigo 26°

Requisitos dos Campos

- 1. Para efeitos do presente Regulamento, designam-se por campos os recintos que integram um terreno desportivo de grandes dimensões, envolvido pelas construções anexas, destinadas aos praticantes desportivos e técnicos, particularmente vocacionados para a realização de competições de futebol, independentemente de poderem albergar competições ou outra modalidade ou espetáculos de outra natureza.
- 2. Os campos indicados pelos Clubes devem demonstrar-se adequados ao uso previsto e ao qual se destina, com vista a proporcionar as melhores condições de segurança, de funcionalidade e de conforto na utilização, a limitar o risco de acidentes e a facilitar a evacuação dos ocupantes e a intervenção dos meios de socorro.
- 3. As disposições do presente Regulamento não dispensam o cumprimento de outras normas legais e regulamentares gerais, aplicáveis aos espaços desportivos e aos recintos de espetáculos públicos.
- 4. Os jogos do Campeonato/Taças são realizados nos campos indicados pelos Clubes e que obedeçam às condições fixadas por Lei e no presente Regulamento.
- 5. A Direção da Associação de Futebol da Madeira pode, em circunstâncias especiais, devidamente fundamentadas, autorizar a realização de jogos em espaços desportivos com outras caraterísticas;
- 6. Caso as infraestruturas não permitam implementar áreas destinadas à prestação de primeiros-socorros, devem os Clubes visitados assegurar obrigatoriamente a existência de ambulâncias de serviço de emergência médica nos estádios, devendo encontrar-se, a todo o tempo, pelo menos uma ambulância disponível.
- 7. É recomendada a existência de um local para os representantes dos órgãos de comunicação social devidamente credenciados.
- 8. As instalações para o controlo Antidopagem devem reunir as condições previstas na Lei e no Regulamento Antidopagem da AFM.



- 9. Nas zonas reservadas aos balneários deve existir, sendo tal possível, uma sala ou zona destinada à organização do jogo, a ser utilizada pelo Delegado da AFM, pela Equipa de Arbitragem, pelos Delegados dos Clubes, pelo Coordenador de Segurança, nos casos em que exista, pelos responsáveis da força de segurança pública, pelo responsável da proteção civil ou pelo representante dos bombeiros e, se necessário, pelo representante de emergência médica.
- 10. Os estádios podem ter instalados bancos destinados aos elementos de cada uma das equipas, em locais que ofereçam as mesmas condições de trabalho a uns e outros, equidistantes da linha de meio campo, com acesso direto ao terreno de jogo.
- 11. Os jogos realizados total ou parcialmente em períodos noturnos, devem ser realizados em estádios com iluminação artificial do terreno desportivo, segundo as normas de qualidade nacionais e internacionais, tendo em consideração os requisitos exigidos para as diversas categorias de estádios, tal como revisto na legislação aplicável.
- 12. Nos jogos objeto de transmissão televisiva, os estádios devem ainda dispor de condições para a captação e transmissão de imagens e sons e instalação de publicidade nos termos do presente Regulamento.
- 13. A entidade responsável pelo estádio tem de celebrar, obrigatoriamente, um seguro de responsabilidade civil por danos corporais causados aos utilizadores em virtude de deficiente instalação e manutenção de espaço de jogo, respetivo equipamento e superfícies de impacto.

Artigo 27°

Condições de Segurança

- 1. Os Clubes promotores dos jogos do Campeonato/Taça devem aprovar regulamentos internos em matéria de segurança e de utilização dos espaços de acesso público, nos termos da legislação aplicável, cuja execução será precedida de concertação com as forças de segurança, a Autoridade Nacional de Proteção Civil, os serviços de emergência médica e a AFM.
- 2. Os Regulamentos previstos no número anterior estão sujeitos a registo junto do CESD Conselho de Ética e Segurança no Desporto, como condição da sua validade.
- 3. A qualificação dos jogos como sendo de risco elevado encontra-se expressamente prevista na Lei.
- 4. A Direção da Associação de Futebol da Madeira vai constituir, para cumprimento da lei, a Comissão de Qualificação de Jogos;
- 5. Nos jogos de risco elevado compete ao promotor designar um Coordenador de Segurança nos termos da Lei.

Artigo 28°

Acreditação

- 1. A acreditação para os jogos é feita pelos Clubes promotores, a pedido dos interessados, sem prejuízo de orientação da AFM, das forças de segurança e das exceções constantes do número seguinte.
- 2. A acreditação dos Delegados da AFM e os membros da Seção da área não profissional do Conselho de Arbitragem da AFM e feita diretamente pela AFM.
- 3. A acreditação dos elementos dos órgãos de comunicação social deve respeitar o protocolo celebrado entre a AFM e a Associação de Jornalistas de Desporto (CNID), Associação Portuguesa de Radiodifusão (APR) e a Associação Portuguesa de Imprensa (API).

Artigo 29°

Requisitos do terreno de jogo

- 1. Os jogos são obrigatoriamente disputados num terreno de jogo relvado, natural ou sintético, de acordo com as Leis de Jogo em vigor;
- 2. Os Clubes que não disponham de um terreno de jogo próprio, com as condições indicadas nos números anteriores, devem indicar à AFM qual o estádio que vão utilizar para o efeito;
- 3. A comunicação referida no número anterior deve ser efetuada até três (3) dias antes da realização do sorteio do Campeonato, sem prejuízo da informação que deve constar da confirmação de participação feita em cada época.

Artigo 30°

Zonas Técnicas

- 1. Os Clubes definem para cada estádio a Zona Técnica, podendo a AFM emitir parecer, e que deve incluir, pelo menos, as seguintes zonas:
 - a) Zona situada entre as linhas exteriores do terreno do jogo e a área de ligação entre o terreno de jogo e os balneários;
 - b) Zona de corredores de acesso ao terreno de jogo, aos balneários dos clubes e da Equipa de Arbitragem;
 - c) Balneários dos Clubes e da Equipa de Arbitragem;
 - d) Sala de controlo Antidopagem.

Artigo 31°

Acesso e permanência nas zonas técnicas

- 1. Podem aceder e permanecer na Zona Técnica, em estrita observância da acreditação conferida, os seguintes elementos:
 - a) Delegados da AFM, Equipa de Arbitragem e staff da AFM;
 - b) Delegados dos Clubes participantes, secretários técnicos, treinador principal e adjunto, médicos, massagistas jogadores efetivos e suplentes, quando equipados;
 - c) Um treinador de guarda-redes e um técnico de equipamentos;
 - d) Coordenador de segurança;
 - e) Agentes das forças de segurança;
 - f) Assistentes de recintos desportivos;
 - g) Apanha-bolas;
 - h) Presidentes dos Clubes participantes;
 - i) Membros do Conselho de Arbitragem da AFM em exercício de funções;
 - j) Funcionários do operador televisivo titular dos direitos de transmissão televisiva:
 - k) Fotógrafos e outros membros dos órgãos de comunicação social, quando credenciados para o efeito;
 - I) Elementos dos patrocinadores dos Clubes ou da AFM, em exercício de funções, no cumprimento de um contrato de patrocínio;



- m) Maqueiros e demais elementos dos serviços de urgência médica;
- n) Técnicos de manutenção do terreno de jogo;
- 2. Os agentes referidos nas alíneas c), h) e i) do número anterior podem permanecer na Zona Técnica até quinze (15) minutos antes da hora marcada para o início do jogo e quinze (15) minutos após o seu termo, sempre que se encontre garantida estrutura de segurança e de controlo adequada e, nos casos em que o jogo for decisivo para efeitos de subidas e descidas de divisão, bem como de apuramento do Clube campeão, a AFM não se oponha a tal acesso ou permanência.
- 3. Os fotógrafos apenas podem aceder à área correspondente à alínea b) do artigo anterior, podendo aceder ao terreno de jogo para captação da fotografia oficial das equipas, antes do início do jogo, mas sempre depois de terminado o período de aquecimento dos jogadores e da Equipa de Arbitragem.
- 4. Durante o tempo regulamentar e intervalo de jogo, em observância da respetiva credenciação, podem aceder e permanecer na área situada entre as linhas exteriores do terreno de jogo e as bancadas destinadas aos espetadores:
 - a) Fotógrafos dos órgãos de comunicação social;
 - b) Funcionários do operador televisivo titular dos direitos de transmissão televisiva;
 - c) Operadores de radiodifusão de âmbito nacional;
 - d) Agentes das forças de segurança pública;
 - e) Coordenador de segurança;
 - f) Assistentes de recintos desportivos;
 - g) Maqueiros e demais elementos dos serviços de urgência médica;
 - h) Apanha-bolas;
 - i) Técnicos de manutenção do terreno de jogo;
 - j) Elementos dos patrocinadores dos Clubes ou da AFM, em exercício de funções, no cumprimento de um contrato ou patrocínio.
- 5. O agente referido na alínea b) do número anterior tem acesso à Zona Técnica, durante o intervalo do jogo e para a realização de uma entrevista rápida, desde que antes do início do jogo tenha exibido a sua identificação aos Delegados de jogo e, para efeitos de captação de imagens, tenha fixado a câmara nos locais para o efeito determinado.
- 6. Compete aos Clubes e à AFM determinar os locais onde podem aceder e permanecer cada um dos elementos referidos no número quatro (4) e onde se devem fixar os instrumentos de trabalho estáticos daqueles.
- 7. O direito de acesso e permanência dos agentes referidos no número quatro (4) encontra-se condicionado aos interesses da Prova e sujeito ao cumprimento das normas emitidas pela AFM.
- 8. Sem prejuízo do estabelecido nos números anteriores, os elementos dos órgãos de comunicação social podem ainda aceder aos locais que tenham sido definidos especificamente pelo Clube visitado como destinados ao exercício das suas funções.
- 9. Aos maqueiros e elementos pertencentes às ambulâncias que devam encontrar-se no estádio, aplica-se o previsto no número anterior, excetuando-se as situações de urgência, nas quais, poderão entrar no terreno de jogo através de autorização de Equipa de Arbitragem, e nos balneários através de autorização do Delegado de jogo da AFM ou dos Clubes, consoante estejam ou não presentes aqueles.
- 10. O acesso à sala de controlo Antidopagem é feito nos termos do Regulamento Antidopagem da FPF;
- 11. A AFM autoriza ainda a acreditação de oito (8) elementos por Clube, desde que devidamente inscritos na AFM, que podem aceder à Zona Técnica até trinta (30) minutos antes do início do jogo e quinze (15) minutos depois do seu termo.
- 12. Fora do período referido no número anterior, os elementos mencionados devem recolher ao balneário do respetivo Clube ou tomar lugar no assento que o seu título de ingresso permita.

Artigo 32º

Acesso ao balneário dos Clubes

- 1. Apenas os jogadores, dirigentes e delegados de Clubes, treinadores, médicos, massagistas e demais funcionários autorizados, podem entrar e permanecer nos balneários dos respetivos Clubes.
- 2. A requerimento dos Clubes interessados, a AFM pode autorizar o acesso aos balneários de elementos dos órgãos de comunicação social, excetuando-se os casos em que o acesso a esse balneário seja comum com o da Equipa de Arbitragem.
- 3. O acesso dos praticantes desportivos e dos árbitros ao terreno de jogo, a partir dos respetivos balneários, em especial nos estádios vocacionados para a realização de Competições de futebol, deve ser efetuado através de um túnel subterrâneo ou através de um vão de saída protegido por manga fixa ou telescópica composta por estrutura a impactes, desembocando junto aos limites do terreno de jogo.

Artigo 33°

Acesso ao balneário da Equipa de Arbitragem

- 1. Antes do início do jogo e após o seu termo, têm acesso ao balneário da Equipa de Arbitragem, para desempenho das funções respetivas.
 - a) Delegados dos Clubes participantes;
 - b) Delegados ao jogo da AFM;
 - c) Membros da Seção da área não profissional do Conselho de Arbitragem;
 - d) Elementos da força de segurança.
- 2. Durante o intervalo ou após a conclusão do jogo, podem aceder a esse balneário as pessoas indicadas no número anterior, quando a sua presença seja solicitada pelo árbitro principal designado para o jogo em causa.
- 3. O acesso por médico para realização de controlo Antidopagem é feito nos termos da Regulamentação aplicável.
- 4. Nos casos em que deva existir um coordenador de segurança, tal como se encontra definido na legislação aplicável, aplica-se a este o disposto nos números, um (1) e dois (2).

Artigo 34°

Condições de acesso de espetadores

- 1. São condições de acesso e permanência dos espetadores nos campos onde se realizem os jogos do Campeonato, o que se encontra previsto na Lei N.º 39/2009, de 30 de Julho, sem prejuízo da legislação aplicável destinada a permitir a sua implementação.
- 2. As condições para os espetadores aos campos devem encontrar-se afixadas nas bilheteiras ou ser facilmente disponibilizadas aos interessados, e ainda em qualquer outro local onde sejam vendidos bilhetes para os jogos.
- 3. As zonas para os espetadores devem estar separadas do terreno desportivo, por meio de guardacorpos, solidamente fixados e resistentes a impactes, constituídos por materiais não combustíveis e construídos de modo a não obstruir a visibilidade, nos termos da Lei N.º 39/2009, de 30 de Julho e do Decreto Regulamentar N.º 10/2001, de 7 de Julho, sem prejuízo das condições de segurança previstas em regulamento da AFM para jogos considerados de risco elevado.
- 4. Os dispositivos previstos no número anterior devem dispor de vãos de passagem para o terreno de jogo, a utilizar em caso de emergência.



- 5. Cada setor destinado aos espetadores, deve dispor de instalações sanitárias para homens e mulheres, organizados em blocos, separados por sexos e equipadas de acordo com a lotação do setor, nos termos da legislação aplicável.
- 6. Deve ser reservado pelo menos um (1) lugar em cada novecentos (900), especialmente previsto para espetadores com mobilidade reduzida, de preferência distribuídos por diferentes locais do estádio, em zona abrigada ou coberta, de modo a garantir fácil acesso em caso de emergência e ainda a permanência de cão guia, caso exista.

Artigo 35°

Suportes Publicitários

- 1. A colocação de faixas e painéis publicitários nos estádios deve respeitar as seguintes distâncias mínimas:
 - a) Entre as linhas exteriores do terreno de jogo e os painéis publicitários Linha lateral: quatro (4) metros:
 - b) Atrás do centro da linha de golo: cinco (5) metros, sendo esta distância reduzida para três (3) metros junto às bandeirolas de canto.
- 2. Por solicitação devidamente fundamentada dos Clubes, pode a Direção da AFM autorizar a colocação de faixas e painéis publicitários em observância de outras medidas, quando as dimensões dos estádios e ou do terreno de jogo não permitam tais distâncias, nunca podendo, no entanto, tais alterações potenciar o risco de acidentes de qualquer pessoa que se encontre dentro do estádio.
- 3. De igual forma, as faixas e painéis publicitários a distâncias inferiores às previstas no número anterior não podem ser colocados de forma a obstruir a evacuação dos espetadores para o terreno do jogo, em caso de emergência.
- 4. Qualquer ação promocional, animação ou espetáculo que o Clube visitado pretenda efetuar no recinto de jogo, antes ou depois da realização deste, ou ainda no seu intervalo, carece de autorização da AFM, que estabelecerá as normas aplicáveis.

IV. Jogos

Artigo 36°

Leis de jogo

Os jogos das Provas organizada pela AFM são realizados de acordo com as Leis do jogo aprovadas pela Federação Portuguesa de Futebol, pelo *International Football Association Board (IFAB)*, bem como de acordo com todas as normas emanadas pela FIFA., e todas as regulamentações técnico pedagógicas aprovadas pele Direção da AFM, descritas em regulamento específico para cada competição.

Artigo 37°

Duração dos jogos

O Regulamento Específico de cada Prova indicará o tempo de jogo da mesma.

Artigo 38°

Rega do relvado



- 1. O Clube visitado pode efetuar a rega do relvado de forma uniforme até sessenta (60) minutos antes da hora fixada para o início do jogo.
- 2. Os dois Clubes participantes num jogo podem acordar que o relvado seja regado até cinco (5) minutos antes do início do jogo, sempre após o período de aquecimento dos Clubes e da Equipa de Arbitragem, no máximo de cinco (5), bem como durante cinco (5) minutos no período de intervalo.

Artigo 39°

Delegado dos Clubes

- 1. Cada Clube deve indicar, para cada jogo, um Delegado de jogo.
- 2. Podem ser delegados dos Clubes os membros dos seus órgãos sociais, ou os seus funcionários, devendo estes estar devidamente licenciados pela FPF para esse efeito, a quem será atribuído um cartão com a designação, atuando em representação do Clube.
- 3. Os Delegados dos Clubes têm os seguintes deveres:
 - a) Comparecer ao jogo com setenta e cinco (75) minutos de antecedência face ao seu início;
 - b) Colaborar com o Delegado da AFM em todos os aspetos da organização;
 - c) Assegurar que os dirigentes, delegados, jogadores, treinadores e funcionários do Clube que representam têm um comportamento correto entre si, com a AFM, com a Equipa de Arbitragem, com o Clube adversário, com os espetadores, com os elementos das forças de segurança, com os assistentes de recinto desportivo e com os representantes dos órgãos de comunicação social;
 - d) Controlar e vedar o acesso e permanência à Zona Técnica dos representantes, colaboradores ou funcionários que, pertencentes ao Clube por si representado, não se encontrem devidamente credenciados pela AFM.
 - e) Apresentar à Equipa de Arbitragem, com uma antecedência mínima de sessenta (60) minutos do início de jogo, a ficha técnica do jogo, com a identificação dos:
 - i. Jogadores efetivos e suplentes, com indicação do primeiro e último nome, número de licença, número de camisola e data de nascimento de cada um, nos termos do modelo de ficha técnica de jogo facultado pela AFM e os respetivos cartões licença;
 - ii. Restantes elementos sentados no banco de suplentes e no banco suplementar, designadamente delegados, secretário técnico, treinador, treinador adjunto, médicos e massagista;
 - iii. Jogadores que desempenham as funções de capitão e sub-capitão;
 - iv. Delegado para o controlo Antidopagem, com indicação do seu nome completo e número de licença federativa.
 - f) Receber da AFM as cópias das fichas técnicas de jogo;
 - g) Validar os dados constantes da ficha técnica de jogo elaborado pela AFM, designadamente quanto à constituição das equipas, para afixação nos locais aos órgãos de comunicação social.
- 4. As fichas técnicas de jogo são preenchidas em duplicado, não sendo permitidas rasuras nem abreviaturas nos quadriculados dos respetivos modelos, devendo criar-se uma linha intermédia quando necessário e preenchidas novas fichas quando ocorram alterações.
- 5. O original dos modelos é remetido à AFM juntamente com o relatório do árbitro e as vinhetas devem estar em bom estado de conservação para a leitura ótica, identificando os nomes completos dos visados e os respetivos números de licença do jogador ou do documento de identificação pessoal dos restantes agentes desportivos.
- 6. Os delegados devem confirmar, mediante assinatura no verso das fichas, os jogadores, médicos, enfermeiros, massagistas, treinadores, treinadores adjuntos, secretários técnicos e delegados que tenham sido expulsos ou como tal considerados.



Artigo 40°

Secretário Técnico

O cargo de secretário técnico nas Provas organizadas pela AFM, apenas pode ser desempenhado por quem esteja habilitado com o I Nível, de acordo com o regime jurídico de acesso à carreira de treinador.

Artigo 41°

Delegados de jogo da AFM

- 1. A AFM pode nomear delegados para todas as Provas, competindo a estes, genericamente, zelar pela observância das normas previstas nos Regulamentos da AFM.
- 2. São, designadamente, competências do Delegado de jogo da AFM:
 - a) Fomentar e desenvolver os princípios gerais dos regulamentos da AFM, designadamente no âmbito da defesa da ética e do espírito desportivo;
 - b) Verificar juntamente com o árbitro as boas condições técnicas do terreno de jogo e respetivo equipamento, com vista à realização dos jogos;
 - c) Verificar com o Coordenador de Segurança, quando exista, as condições de segurança do estádio:
 - d) Colaborar com os elementos da Autoridade Antidopagem de Portugal, que tenham sido destacados para o jogo em questão, com vista a realizar os controlos dos jogadores, nos casos em que não exista outro delegado do Clube com essa função;
 - e) Presenciar e verificar o cumprimento das disposições regulamentares relativas ao *Flash Interview*, quando estas tenham lugar;
 - f) Coordenar a reunião antecedente ao jogo, com vista à sua organização, quando a AFM o tenha determinado em casos de jogos de risco elevado, ou outros;
 - g) Elaborar, no final do período em que exerceu as suas funções, um relatório pormenorizado sobre todas as ocorrências do jogo, que deve ser enviado à AFM no prazo de três (3) dias úteis, contados desde a data de realização do jogo.

Artigo 42°

Delegados Antidopagem

- 1. Cada Clube indica um delegado para efeitos do controlo Antidopagem a ser realizado, que pode exercer cumulativamente as funções de Delegado de jogo do Clube.
- 2. Os delegados para o controlo antidopagem assistem ao sorteio e informam os jogadores visados do dever de apresentação na sala de controlo imediatamente após o final do jogo.

Artigo 43°

Incompatibilidade dos Delegados

- 1. Os delegados nomeados, quer dos Clubes, quer da AFM, apenas podem representar uma entidade em cada jogo, não podendo, em caso algum, representar um Clube e a AFM simultaneamente.
- 2. É ainda incompatível entre si o exercício em simultâneo das funções de Delegado de jogo e Clube, de Coordenador de Segurança e de Diretor de Imprensa.
- 3. Aos delegados da AFM é ainda aplicado o Regime de Impedimentos e Incompatibilidades dos Delegados, emitidos pela AFM.

Artigo 44°

Equipa de Arbitragem

- 1. O Conselho de Arbitragem da AFM nomeia a Equipa de Arbitragem para cada jogo do Campeonato, nos termos do disposto no Regulamento de Arbitragem.
- 2. Os jogos apenas se poderão iniciar se a Equipa de Arbitragem estiver completa, observando-se quanto a eventuais substituições de membros das Equipas de Arbitragem o que se encontra previsto no Regulamento de Normal e Instruções para Árbitros.
- 3. Para cada jogo, poderão ainda ser designados observadores de árbitros pela Seção de Classificações do Conselho de Arbitragem da AFM, nos termos e para os efeitos do Regulamento de Arbitragem da AFM e do Regulamento de Diretivas para Observadores.
- 4. Tudo quanto se relacionar com a arbitragem será regulado pelo que se encontra estabelecido para as competições oficiais.
- 5. Em matéria de castigos, observa-se-á o fixado pelo Regulamento Disciplinar da FPF.

Artigo 45°

Composição dos bancos de suplentes

- 1. O banco de suplentes deve ser composto pelos seguintes elementos dos Clubes:
 - a) Dois (2) Delegados de Jogo/Secretário Técnico;
 - b) Três (3) Treinadores; (onde se incluem os técnicos estagiários)
 - c) Um (1) Médico:
 - d) Um (1) Massagista;
 - e) Sete (7) jogadores suplentes.
- 2. Todos os elementos do banco de suplentes devem encontrar-se identificados na ficha técnica e possuir equipamentos ou coletes que os distingam dos jogadores a ser efetivamente utilizados.
- 3. Todos os elementos que se encontrem no banco de suplentes, à exceção dos jogadores, devem possuir uma braçadeira que indique a função exercida.

Artigo 46°

Banco Suplementar

- 1. Pode ser colocado um banco suplementar para cada Clube, com capacidade para 4 pessoas, a 5 metros do banco de suplentes, sempre que a equipa de arbitragem ou o delegado da FPF considerem haver espaço para tal.
- 2. Os elementos do banco suplementar devem encontrar-se devidamente identificados, nos termos de modelo constante no Anexo I.
- 3. Apenas os elementos da equipa médica podem ter acesso ao terreno de jogo, quando devidamente autorizados pela Equipa de Arbitragem.

V. Equipamentos

Artigo 47°

Requisitos dos equipamentos



- 1. Cada Clube participante num jogo das Provas da AFM encontra-se obrigado a equipar os seus jogadores com camisola, calções e meias de cores diferentes do Clube adversário;
- 2. O equipamento dos guarda-redes deve ser de uma cor diferente dos equipamentos de todos os jogadores que participem em cada jogo, bem como da Equipa de Arbitragem;
- 3. As cores do equipamento, principal e de reserva, devem ser comunicadas pelos Clubes à AFM;
- 4. Antes do início de cada jogo, o árbitro indica se ambas as equipas podem utilizar o seu equipamento principal;
- 5. Quando os equipamentos dos Clubes forem semelhantes ou de difícil destrinça entre si, o Clube que jogar na qualidade de visitado utiliza o seu equipamento secundário.

Artigo 48°

Identificação do capitão

Os capitães dos Clubes intervenientes em cada jogo devem utilizar uma braçadeira de cor diferente do seu equipamento e que permita a sua identificação pelos elementos da Equipa de Arbitragem.

Artigo 49°

Numeração

A camisola dos jogadores participantes nos jogos das Provas da AFM deve ter obrigatoriamente numeração, de acordo com as seguintes regras:

- a) É obrigatória a numeração nas costas das camisolas, sendo facultativa, no entanto, a sua aplicação nos calções;
- b) Os números devem ser em cor que contraste com as cores das camisolas e dos calções;
- c) Nas camisolas, os números devem ter, pelo menos, vinte e cinco (25) cm de altura, e nos calções pelos menos dez (10) cm;
- d) A numeração é livremente determinada, de um (1) a noventa e nove (99), mas deve estar de acordo com a ordem dos cartões licença dos jogadores, entregues pelo Delegado de cada Clube ao árbitro antes do início de cada jogo, começando sempre pelos guarda-redes;
- e) A sequência completa dos números é facultativa, não podendo, no entanto, repetir-se números dentro do mesmo Clube participante num jogo, nem exceder dois (2) algarismos;
- f) As camisolas podem exibir o nome do jogador acima do número;
- g) A falta, a troca ou o arrancamento de numeração na camisola, constitui infração disciplinar, sancionada nos termos do Regulamento Disciplinar.

Artigo 50°

Emblemas oficiais

- 1. Os equipamentos dos jogadores devem conter obrigatoriamente o seu emblema oficial e o nome oficial do Clube.
- 2. Para efeitos do número anterior, devem ser respeitadas as seguintes medidas máximas:
 - a) Cem (100) cm² quando aplicado nas costas;
 - b) Cinquenta (50) cm² quando aplicado na parte posterior dos calções, independentemente do lado:
 - c) Cinquenta (50) cm² quando aplicado em cada uma das meias.



- 3. Quando colocado nas camisolas, o emblema deve situar-se em local que não se confunda com a publicidade, devendo constar à altura do peito.
- 4. Quando colocado nos calções e meias, o emblema deve constar apenas por uma vez em cada peça de equipamento.
- 5. Os Clubes podem ainda colocar o seu nome oficial ou uma sua abreviatura nas camisolas, nos calções ou nas meias, respeitando o seguinte:
 - a) Medidas máximas de doze (12) cm de largura e dois (2) cm de altura;
 - b) Na frente da camisola, calção e meias, colocado acima do emblema do Clube, nas costas da camisola abaixo do respetivo número ou na gola.
- 6. Os equipamentos dos árbitros podem conter o emblema oficial da AFM.

Artigo 51°

Publicidade nos equipamentos

- 1. É autorizado o uso de publicidade nos equipamentos dos jogadores, com o limite de quatro (4) patrocinadores.
- 2. A utilização de publicidade nos equipamentos deve ser homologada pela AFM, devendo os Clubes, para esse efeito, entregar à AFM requerimento constante do **Anexo II** ao presente Regulamento, com as especificações técnicas que aí constam, e sem prejuízo das regras seguintes.
- 3. O requerimento de homologação de publicidade deve ser acompanhado de fotografias do equipamento, nas quais seja perceptível a localização desta.
- 4. A publicidade deve enquadrar-se com as cores dos equipamentos, e pode ser inserida da seguinte forma:
 - a) Na parte da frente da camisola, com uma medida até seiscentos (600) cm²;
 - b) Nas costas da camisola, desde que não impeça a visibilidade da numeração, até quatrocentos e cinquenta (450) cm²;
 - c) Nas mangas das camisolas até cem (100) cm2;
 - d) Na parte posterior dos calções, à altura da cintura, até duzentos e vinte (220) cm²;
 - e) Na parte da frente da perna esquerda, sob o logótipo ou marca do fabricante, com uma medida até cento e vinte (120) cm².
- 5. Para além da publicidade homologada, é autorizada a colocação nos equipamentos do logótipo ou nome do fabricante do equipamento, desde que não exceda vinte (20) cm² em cada peça do equipamento, podendo também ser inserido na camisola interior.
- 6. A inserção de publicidade nos equipamentos dos árbitros apenas pode ser contratualizada pela AFM.
- 7. A publicidade nos equipamentos dos árbitros apenas pode ser inserida nas mangas da camisola e não pode exceder duzentos (200) cm².
- 8. Os equipamentos dos árbitros podem conter o emblema do fabricante, da FIFA e da AFM, não podendo exceder vinte (20) cm² em cada peça de equipamento.
- 9. É proibida a exibição de quaisquer *slogans*, imagens ou formas de publicidade fora dos locais regularmente previstos, independentemente do seu suporte.
- 10. A AFM não poderá responsabilizada por qualquer litígio emergente de contratos de patrocínio celebrados entre Clubes e patrocinadores, designadamente os que decorram da aplicação das presentes normas.

Artigo 52°

Bolas



- 1. Numa prova por pontos, compete ao Clube visitado a apresentação das bolas necessárias para a realização do jogo;
- 2. Será adotada uma bola oficial a utilizar em cada Prova e constará no Regulamento específico desta.

VI. Jogadores

Artigo 53°

Inscrição e participação de jogadores

- 1. Apenas podem participar nas Provas organizadas pela AFM os jogadores que se encontrem devidamente inscritos e licenciados pela FPF, podendo ser Amadores, Profissionais ou Formandos, nos termos do disposto no Regulamento do Estatuto, da Categoria, da Inscrição e Transferência dos Jogadores e na legislação aplicável.
- 2. As transferências de jogadores efetuam-se de acordo com o que se encontra previsto na regulamentação e legislação referida no número anterior, não havendo qualquer restrição quanto ao número de inscritos.
- 3. Os jogadores que queiram participar em Provas da AFM devem ser sujeitos a avaliação médica com vista a atestar expressamente a sua aptidão para o efeito. Devem fazer prova de terem seguro desportivo.
- 4. A participação de um jogador num jogo de uma prova oficial apenas é permitida desde que se verifique um interregno de quinze (15) horas entre o termo de um jogo e o início de outro, não contando para o efeito os jogadores que tendo constado da ficha técnica de jogo, não tenham sido efetivamente utilizados.
- 5. A participação de um jogador num jogo de uma Prova, quando não tenha sido devidamente inscrito, é sancionada disciplinarmente.
- 6. Sem prejuízo do disposto no presente Capítulo, ficam salvaguardadas as disposições constantes de Regulamento de acordo de patrocínio de um Clube Satélite.

Artigo 54°

Jogadores formados localmente

- 1. De acordo com o Regulamento Específico de cada Prova os Clubes têm obrigatoriamente de inscrever e fazer constar das fichas técnicas dos jogos jogadores formados localmente, independentemente do seu estatuto.
- 2. Para efeitos do número anterior, entende-se por jogador formado no clube é aquele que, entre os 15 anos, ou no início da época desportiva em que atinge essa idade e os 21 anos, ou no termo da época desportiva em que atinge essa idade, independentemente da sua nacionalidade e idade, esteve registado pelo clube, de forma continuada ou interpolada, por 3 épocas desportivas completas ou por 36 meses.
- 3. O jogador formado na FPF é aquele que, entre os 15 anos, ou no início da época desportiva em que atinge essa idade e os 21 anos, ou no termo da época desportiva em que atinge essa idade, independentemente da sua nacionalidade e idade, esteve registado por clubes integrados na FPF, de forma continuada ou interpolada, por 3 épocas desportivas completas ou por 36 meses.

Artigo 55°

Cedência temporária de jogadores

- 1. Os Clubes participantes na presente Prova podem ceder temporariamente a outro Clube, da mesma ou de outra Competição, os serviços de um jogador profissional por si inscrito na AFM, nos termos da regulamentação e legislação referida no n.º 1 do artigo 57.º.
- 2. É expressamente proibido qualquer acordo que impossibilite o jogador cedido de ser livremente utilizado pelo Clube cessionário durante o período da cessão.
- 3. Um jogador que tenha sido cedido temporariamente a outro Clube pode voltar a ser inscrito e representar o Clube cedente em caso de cessação do contrato de cedência, exceto se a referida cessação tiver ocorrido sem justa causa por parte do jogador.

Artigo 56°

Direitos e deveres dos jogadores

- 1. Os jogadores devem respeitar todos os intervenientes no jogo e espetadores, devendo, respetivamente ser tratados por aqueles com urbanidade.
- 2. Os jogadores devem, em especial:
 - a) Apresentar-se no jogo devidamente equipados de acordo com as Leis de Jogo e com a regulamentação aplicável;
 - b) Cumprir as Leis de Jogo e as determinações da Equipa de Arbitragem;
 - c) Não manifestar, por qualquer meio, perante a Equipa de Arbitragem a sua discordância quanto às decisões desta;
 - d) Proceder com lealdade e correção para com os restantes intervenientes do jogo, espetadores e demais pessoas presentes, antes, durante e após o fim do jogo.

Artigo 57°

Direitos e deveres dos treinadores, médicos e massagistas

- 1. Os treinadores, médicos e massagistas devem estar devidamente licenciados junto da AFM, de modo a poder ocupar as referidas funções nos jogos do Campeonato.
- 2. Os treinadores, médicos e massagistas devem pautar a sua conduta com deveres de correção e urbanidade com toda e qualquer pessoa, designadamente as que representam a AFM, os elementos da Equipa de Arbitragem, os elementos dos Clubes adversários e os espetadores.
- 3. Nos casos em que exista *Flash Interview* e conferências de imprensa, o treinador principal encontra-se obrigado a participar na sua realização ou, caso tenha sido expulso do jogo em causa, o treinador adjunto.
- 4. Os treinadores, médicos e massagistas encontram-se sujeitos ao poder disciplinar da AFM exercido nos termos do Regulamento Disciplinar.

Artigo 58°

Habilitações mínimas dos treinadores



- 1. Os Clubes participantes nas Provas da AFM, devem obrigatoriamente inscrever um treinador principal e por opção, um treinador adjunto, os quais devem possuir as habilitações mínimas constantes nas alíneas seguintes:
 - a) Os treinadores principais e adjuntos devem ter obtido no mínimo a habilitação de nível I, devidamente comprovadas através de cédula de treinador de desporto, verificando-se a correspondência dos graus a que alude a Lei n.º 40/2012, de 28 de Agosto;
 - b) Os Clubes cujo treinador principal se encontre impossibilitado de exercer funções, ou cuja equipa técnica não cumpra o disposto nos números um (1) e dois (2), devem dar conhecimento desse fato à AFM, dispondo de um prazo de quinze (15) dias, contados da data em que se realize o primeiro jogo oficial em que o Clube não cumpra esta exigência regulamentar;
 - Sem prejuízo do previsto no número anterior, quando o treinador principal se encontre impedido pontualmente de desempenhar as suas funções, pode ser substituído pelo treinador adjunto ou outro treinado que se encontre habilitado;
 - d) No prazo indicado no número anterior, o treinador adjunto com o grau de habilitações mais elevado, deve constar da ficha técnica de jogo enquanto treinador principal;
 - e) Salvo o disposto na Lei n.º 9/2009, de 4 de Março, é obrigatória a obtenção de um título profissional válido para o exercício da atividade de treinador;
 - f) Nos termos da Lei n.º 40/2012, de 28 de Agosto, é nulo o contrato pelo qual alguém se obrigue a exercer a atividade de treinador de desporto sem título profissional válido;
 - g) Em caso algum é permitido acumular as funções de treinador e jogador durante o mesmo período.
- 2. Os Clubes podem ainda apresentar na Ficha de Jogo um Treinador Estagiário.

Artigo 59°

Entrevistas na Zona Mista

1. A Zona Mista corresponde a uma área situada entre a saída dos balneários e a área reservada ao estacionamento das viaturas dos dirigentes, técnicos e jogadores e destina-se ao acesso destes às viaturas ou autocarros dos Clubes através da zona referida.

Artigo 60°

Radiodifusão

Os Clubes podem autorizar a radiodifusão e comercialização, por qualquer meio técnico, conhecido ou desconhecido, das imagens e sons dos jogos através de resumos diferidos com a duração máxima de quinze (15) minutos.

VIII. Organização Financeira

Artigo 61°

Competência

A Associação de Futebol da Madeira delega nos Clubes participantes a organização financeira dos jogos, conforme nosso Comunicado Oficial n.º 1, da época 2017/2018.

Artigo 62°

Quota de Arbitragem e de Organização

- 1. No âmbito da delegação referida no artigo anterior, é paga pelos Clubes à AFM uma Quota de Arbitragem e uma Quota de organização.
- 2. O valor da Quota de Arbitragem e organização é definido, para cada época desportiva, no Comunicado Oficial N.º 1.
- 3. O pagamento da quota da arbitragem deve ser efetuado à AFM na quinta-feira que antecede o dia do jogo.
- 4. O pagamento da quota de organização deve ser efetuado à AFM no prazo de oito (8) dias contados desde a data de realização do jogo a que correspondem.
- 5. Quando o pagamento de alguma quota não seja efetuado no prazo referido no número anterior, o devedor é notificado pela AFM para proceder ao seu pagamento, com o agravamento de 10% relativamente ao valor em dívida, sendo concedido um prazo de dois (2) dias úteis para a sua realização.

Artigo 63°

Fiscalização

A organização financeira dos jogos pode ser fiscalizada pela AFM.

Artigo 64º

Despesas de Organização

São consideradas despesas de organização, no âmbito dos jogos das Provas da AFM, o seguinte:

- a) Quotas de Arbitragem, Fomento e Organização;
- b) As despesas de Segurança e todos os encargos de organização;
- c) Quando aplicável, outras despesas e encargos que se encontrem previstos no presente Regulamento.

Artigo 65°

Emissão de bilhetes

- 1. Em todos os jogos das Provas da AFM, os Clubes visitados são obrigados a emitir bilhetes destinados à venda ao público em geral.
- 2. A emissão dos bilhetes de ingresso para os jogos da Prova deve respeitar o *layout* fornecido pela AFM, e deve incluir, obrigatoriamente, as seguintes menções:
 - a) Numeração sequencial;
 - b) Denominação do jogo;
 - c) Identificação das equipas;
 - d) Identificação do estádio;
 - e) Data e hora de jogo;
 - f) Indicação da porta, sector, fila e lugar, se existirem;
 - g) Preço em Euros;



- h) Especificação da planta do recinto e do local de acesso;
- i) Identificação do organizador e do promotor do jogo;
- j) Especificação sumária dos factos impeditivos do acesso dos espetadores ao estádio e das consequências do incumprimento do regulamento de segurança e utilização e espaços de acesso público.
- 3. Sendo requerida pelo Clube interessado, pode a AFM autorizar um *layout* alternativo ao referido no número anterior, respeitando, no entanto, os requisitos aí mencionados.
- 4. Todos os bilhetes devem conter o emblema oficial da AFM.
- 5. Podem ainda ser emitidos convite pelos Clubes visitados, destinados a ser distribuídos pelos seus Patrocinadores, os quais, devem conter todas as especificações constantes no n.º 2 do presente artigo.

Artigo 66°

Preço dos bilhetes

- 1. Em cada época desportiva, os preços máximos dos bilhetes dos jogos das Provas são fixados no Comunicado Oficial N.º 1, por tipo de lugar, não podendo o seu limite máximo ser alterado por iniciativa dos Clubes.
- 2. Sem prejuízo do estabelecido no número anterior, a Direção da AFM poderá alterar os preços dos bilhetes, em função da importância de um jogo, a requerimento do Clube visitado, devendo, no entanto, ser ouvido o Clube visitante.
- 3. A distribuição e venda irregular de bilhetes, bem como a distribuição e venda de bilhetes falsos ou irregulares, é criminalmente sancionada, nos termos da Lei sobre a violência no Desporto.

Artigo 67°

Distribuição e reembolso de bilhetes

- 1. Os Clubes devem comunicar à AFM, aquando da sua inscrição, a capacidade total de lugares privativos de sócios, com direito a lugar marcado, bem como o número de lugares suscetíveis de serem vendidos no estádio no qual realizem os jogos na qualidade de Clube visitado.
- 2. Os Clubes visitantes têm direito, em cada jogo, a comprar bilhetes que totalizem 10% da capacidade do estádio do Clube visitado, em zona separada e exclusiva para os seus adeptos, desde que solicitados e pagos ao Clube visitado com uma antecedência mínima de oito (8) dias face à data do jogo.
- 3. A requisição de bilhetes ao Clube visitado é igualmente comunicada à AFM, que procede à respetiva entrega ao Clube requisitante.
- 4. Quando, por qualquer motivo, não se iniciar um jogo oficialmente marcado, todos os titulares de bilhetes para esse jogo têm direito a exigir o reembolso do preço do bilhete.
- 5. Se um jogo iniciado não se concluir mas devê-lo ser em data posterior, os titulares de bilhetes para o jogo podem trocá-los por novos bilhetes, de igual categoria.

Artigo 68°

Livre ingresso

1. Nos jogos das Provas da AFM têm direito de livre entrada nos recintos desportivos as pessoas e quem a Lei conferir essa faculdade, nos termos estabelecidos na legislação aplicável.



IX. Protestos dos jogos

Artigo 69°

Competência

Os protestos dos jogos das Provas são julgados pelo Conselho Técnico da AFM, nos termos da competência que lhe é conferida pelo disposto na alínea b) do artigo 49.º dos Estatutos da AFM.

Artigo 70°

Procedimento

- 1. Os protestos dos jogos são dirigidos ao Conselho de Justiça da AFM, devendo os fundamentos e a sua tramitação respeitar o que se encontra definido no Regimento desse órgão.
- 2. Os protestos dos jogos apenas podem ser interpostos pelos Clubes neles intervenientes.

X Segurança nas Provas

Artigo 71°

Condições de Segurança

- 1. Os Clubes promotores dos jogos da Competição devem dispor de regulamentos internos em matéria de segurança e de utilização dos espaços de acesso público, nos termos da legislação aplicável, cuja execução será precedida de concertação com as forças de segurança, a Autoridade Nacional de Proteção Civil, os serviços de emergência médica e a AFM.
- 2. Os Regulamentos previstos no número anterior estão sujeitos a registo junto do Conselho Nacional do Desporto, como condição da sua validade.
- 3. A qualificação dos jogos como sendo de risco elevado encontra-se expressamente prevista na Lei.
- 4. A responsabilidade do policiamento para os jogos das provas da AFM, estarão no regulamento específico de cada Prova.

XI. Disposições Finais e Transitórias

Artigo 72°

Disposições transitórias

- 1. Sem prejuízo da entrada em vigor do disposto na alínea c), do número 4 do artigo 52.º, os Clubes que comuniquem à AFM terem celebrado contrato de patrocínio com vista à inserção de publicidade na manga direita, poderão continuar a utilizar esse espaço até ao termo do contrato em questão.
- 2. Para efeitos do disposto no número anterior, os Clubes participantes na presente Competição devem comunicar à AFM a existência de contrato dessa natureza no prazo de cinco (5) dias após comunicação efetuada pela AFM aos Clubes para esse efeito.
- 3. A falta de comunicação referida nos números anteriores determina a perda do direito de utilização da manga direita para efeitos publicitários.



Artigo 73º

Norma revogatória

São revogadas todas as disposições regulamentares constantes no Regulamento de Provas Oficias da FPF respeitantes às matérias tratadas pelo presidente Regulamento.

Artigo 74°

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia da época desportiva 2017/2018, devendo ser previamente publicitado através de Comunicado Oficial.